PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
Em: 08 / 07 / 22
Sessão: 30ª
Presidente:
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO
Em: 07 / 07 / 22
Sessão: 29ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização de cavalgada em vias públicas no Município de Ipameri-GO, seja em zona rural ou urbana.

§1º - São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio-fio e canteiro central.

§2º - São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

§3º - A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada.

§4º - Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§5º - Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

Art. 2º - A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 3º - Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I - as crianças com idade superior a 07 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

II - é vedada utilização de carroças ou charretes durante a cavalgada, salvo em casos especiais para o transporte de pessoa idosa ou com necessidade especial, assegurada a presença de um acompanhante;

III - é vedada a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

IV - o cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

a) não sobrecarregar os animais;

b) acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;

c) conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;

V - é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40 (quarenta) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais;

VI - é permitido o transporte de apenas uma única pessoa em cada animal.

Art. 4º - O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
Em: 07 / 07 / 22
Sessão: 29ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO
Em: 08 / 07 / 22
Sessão: 30ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa tem por objetivo precípuo de estabelecer regras para a organização e realização de cavalgadas e outros eventos com a utilização de animais, no âmbito do nosso município.

A cavalgada é uma atividade cultural utilizada para fins religiosos, cívicos, recreativos, desportivos ou associação, em forma de passeio, com cavaleiros e amazonas, crianças e idosos. Assim, a cavalgada se popularizou em nosso município e, hoje é parte integrante da cultura popular, sendo motivo de orgulho para uma grande parte da nossa comunidade.

De outra banda, a propositura visa também prevenir o risco de disseminação de doenças infectocontagiosas na promoção da defesa sanitária animal, que é de competência do Estado, com a cooperação do município, nos termos do inciso V do art. 184, da CRFB/88.

Assim, no intuito de ao mesmo tempo preservar a tradição e garantir que os eventos transcorram em adequadas condições de segurança e sanitárias tanto para os cavaleiros como para os animais, faz-se oportuno disciplinar adequadamente a prática por meio da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.

Alisson Rosa
Vereador